



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **trigésima quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho João Batista Machado Júnior. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi destacado o lançamento do livro “Acesso à Justiça no Âmbito Laboral - Uma Homenagem ao Professor e Ministro José Roberto Freire Pimenta”. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 20398-91.2022.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO GIONGO, Recorrido(s): SILVIA BEATRIZ VELOZO VIEIRA, Advogado: Dr. TALVANI POERSCHKE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ante a total improcedência da pretensão obreira, invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da gratuidade de justiça (p. 354), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, consoante entendimento consubstanciado na Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 297-74.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sapolatti, MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., JERÔNIMO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. FILIPE SOARES ROCHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, acolher questão de ordem para, dando consequência às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das Reclamações de n.ºs 69.042 e 69.077, mediante as quais a Corte Suprema cassou o acórdão anteriormente prolatado por esta egrégia Turma no presente processo e determinou a prolação de nova decisão, proceder a novo exame dos Agravos Internos interpostos pelo segundo e terceiro reclamados - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e MUNICÍPIO DE SERRA. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos Agravos Internos interpostos pelo segundo e terceiro reclamados para determinar o processamento dos Agravos de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dar provimento aos apelos, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1002163-36.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON GONCALVES DE SOUZA GENANGELO, Advogada: Dra. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000727-88.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Procurador: Dr. Evandro Arruda Ferraz, Agravado(s): ANDERSON LUIZ NETO DE JESUS, Advogado: Dr. LUCIANA RIBEIRO DE ALMEIDA SOUZA, ASSOCIACAO METROPOLITANA DE GESTAO - AMG, PEB TERCEIRIZACAO E VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. DURAID BAZZI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11907-30.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE DE LOURDES PRUDENTE BOTTENE, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Nilson César Pivetta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10885-69.2023.5.18.0122 da 18ª Região**, AGRAVANTE: NATAL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LORENA FIGUEIREDO MENDES, AGRAVADO: PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588-88.2021.5.14.0411 da 14ª Região**, Agravante(s): GENEIS DE FREITAS MOURA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da controvérsia quanto ao tema "sociedade de economia mista - privatização - efeitos da sucessão - dispensa imotivada", negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 334-35.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: WEVERSON DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. GERCILENIO MENEZES DE SOUZA, Advogada: Dra. SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES, RECORRENTE: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, RECORRIDO: WEVERSON DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. GERCILENIO MENEZES DE SOUZA, Advogada: Dra. SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "acúmulo de função"; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - contrato de emprego em curso à época da entrada em vigor da lei 13.467/2017 - direito intertemporal", conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 321-72.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): PAULO RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. ADRIANO FELIPE CESA, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130-71.2024.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. SANDRA MARIA CARVALHO DE FARIAS NOGUEIRA, AGRAVADO: ALONSO PIO DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66-57.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ACIDIO PEREIRA FURTADO, Advogado: Dr. KADMO



WANDERLEY NUNES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 35-94.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante: BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, Agravado: MARLENE SALETE RODRIGUES DE AGUIAR, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ OTTEN DIEMER, Advogado: Dr. PEDRO MACEDO ARAUJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000489-04.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA SEVERINA DE CAMARGO, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, Recorrido(s): NOSSA CASA RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ADILSON FERNANDEZ POLINSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100593-73.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE DAMIAO FERNANDES, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. IARA CRISTINA D ANDREA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115-14.2018.5.19.0009 da 19ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS PONTES, Recorrido(s): JAMES WILTON WANDERLEY MARTINS, Advogado: Dr. LUIZ FELCHER DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 23158-21.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO SADIANO DE LIMA BARBOZA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ROSANGELA FADONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10590-80.2021.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, Advogada: Dra. CARMEN SÍLVIA TORRANO DA LOZZO, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA PAULA CAMPOS BARATI, SANDIEGO BARSANUFO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO RAMOS CARVALHO RIBEIRO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10539-08.2014.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO PINTO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10332-15.2019.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO VALENTIM PERINOTTO, Advogado: Dr. VALTER RAMOS DA CRUZ JÚNIOR, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITOBI, Advogada: Dra. GLENDHA STEVANATO DOS SANTOS,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 804-35.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, MARIA DO ROSARIO RUBIM DE QUEIROZ, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 799-13.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO WEYNE CORREIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema honorários advocatícios para julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 768-05.2021.5.09.0004 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TAYLON WILL DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogada: Dra. DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. ROZA MARIA ALMEIDA MARTINS, AGRAVADO: LEONARDO RUAS DE ABREU, Advogada: Dra. PATRICIA LUCIANA FLORIANO MESQUITA FIEDLER, TAYLON WILL DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogada: Dra. DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. ROZA MARIA ALMEIDA MARTINS, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA LTDA, ESQUADRA PARTICIPACOES S/A, ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP, LIBERI ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME, Advogado: Dr. VITOR FULVIO PELEGRINO SILVA, MARCOS VINICIUS FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, ALEXSANDRO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 609-09.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, MARIA DE ANDRADE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. MARILIA CAVALCANTE FRANÇA LIMA, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema honorários advocatícios para julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100413-35.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS TALLON, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à justiça gratuita, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20591-24.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): COSTANEIRA - ARNO JOHANN S.A. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA, Agravado(s): DANIEL DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. MARCOS VÁLTER EGGLER DOCKHORN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2015-81.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-07.2023.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: RAIMUNDO MACIANO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-97.2023.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: ANTONIO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-55.2023.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: BIANCA DA SILVA RABELO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-67.2023.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: GEANE ANGELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-73.2023.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: JANIELE KELE VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 20362-82.2015.5.04.0641 da 4ª Região**, Embargante: GILBERTO JOAO PERUSSATTO, Advogado: Dr. DIRLEI FIGUEIRÓ FORTES, Advogado: Dr. VINÍCIUS BORGES FORTES, Advogada: Dra. LARISSA BORGES FORTES, Advogado: Dr. IGOR ROCHA TUSSET, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CÉSAR LUÍS SPRANDEL, Advogado: Dr. RONOALDO GIARETTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento aos embargos de declaração do



reclamante para homologar o pedido de desistência quanto ao pleito relativo às contribuições incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda e, conseqüentemente, tornar sem efeito a decisão de págs. 2.589-2.603, em que se negou provimento aos embargos de declaração, e prosseguir no julgamento dos recursos das partes; II- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, nos termos da fundamentação; III - conhecer do recurso de revista do reclamado, no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. INTERSTÍCIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS PELO REENQUADRAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 294 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão de diferenças de promoções de nível na carreira - interstícios, julgando tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC/2015, ficando PREJUDICADO o exame do tema das diferenças de interstícios, em face do acolhimento da prescrição total; IV - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE NÃO ASSISTIDA POR SINDICATO DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os honorários advocatícios; V- não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. Custas mantidas para fins processuais. **Processo: Ag-RRAg - 1000271-41.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA VALÉRIA DABUS, Advogado: Dr. RAQUEL MELO SCHINZARI, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, Advogado: Dr. JOSÉ CLÁUDIO CAVALCANTE ARAÚJO FILHO, Agravado(s): ELAINE MARIA NORONHA GONCALVES LOPES, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21549-65.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Agravado(s): ADRIANO MENEZES, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Banco do Brasil S.A. **Processo: Ag-AIRR - 21439-88.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CAMILA ZANCHIN GOLIN, Agravado(s): MARLISE JUSTINA MEZACASA, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. HELOISA DE ABREU E SILVA LOUREIRO, Advogado: Dr. RICARDO ALESSANDRO RODRIGUES PRETTO, Advogado: Dr. AMANDA DE ABREU E SILVA LOUREIRO, Advogado: Dr. DAIANE FRAGA DE MATTOS, Advogado: Dr. PAULA NOCCHI MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 21147-97.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogada: Dra. RITA JUSTO, Agravado(s): JULIANO ALBERTO MONTANO CORREA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 11375-69.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JANZON NOGUEIRA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE ROSSIGALI DO PRADO LOPRETO, Advogado: Dr. MÁRCIO SALGADO DE LIMA, Advogada: Dra. LUCELAINE DA SILVA RIBEIRO, JOSE CARLOS TELLES, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO STEFANI GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-**



RRAg - 10867-08.2018.5.15.0122 da 15ª Região, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, WILLIAM FERNANDES ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10749-35.2020.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogada: Dra. LAURA PEREIRA BRITO MACHADO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR, AGRAVADO: LUIS FERNANDO DA COSTA COUTINHO, Advogado: Dr. CLOVES OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. THIAGO LIMA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10479-37.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): EVERTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. IVAN DA SILVA PEIXOTO, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVAIR XIMENES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1039-75.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, LORENA MAIARA SOUZA TRINDADE, Advogado: Dr. AUGUSTO CÉZAR GOMES DE ALMEIDA MACIEL, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1844-07.2011.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE NOVAES ACHÔA, Agravado(s): JOZEVAL SANTIAGO ROSAS, Advogado: Dr. MARCIO CASANOVA ALVES E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1352-77.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA, Advogada: Dra. MARIA EMÍLIA BEZERRA DE MOURA, Agravado(s): MAXWELL ATAIDE PEIXOTO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 1707-89.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISOLI, Advogado: Dr. TIAGO FORMIGA CARVALHO, Agravado(s): DIRCE INES BAZZO, Advogado: Dr. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1285-48.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s): DAIANE SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO MENELEU GONÇALVES MORENO, Advogado: Dr. CINTIA DE ALMEIDA PARENTE, Advogado: Dr. ADRIANA



EMANUELLI DE OLIVEIRA MELO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500-64.2009.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): JACY SANTA RITA GOMES, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1003-26.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BRENO WILLY MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 8800-74.2001.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): GERALDO NASCIMENTO MOTA, Advogado: Dr. DALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES, Recorrido(s): AILTON DOS SANTOS, ALBERTO GOMES DA SILVA, ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, MÁRIO SINZATO, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial dos sócios, ora sob execução, com a investigação perante o INSS, por meio de expedição de ofício ou uso de ferramenta eletrônica, acerca da existência de benefício pago aos executados pela referida autarquia, para fins de penhora, observado limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, bem como a vedação de se reduzir os ganhos mensais dos executados a valores inferiores ao salário mínimo, ressalvado entendimento pessoal do Relator, que entende deva ser preservado da penhora o valor correspondente ao salário mínimo apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). **Processo: Ag-AIRR - 10246-91.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. DÉCIO FREIRE, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ERIKA SIMAYA RODRIGUES MENDES, LUDMILLA ALVES FERREIRA PRATES, Advogado: Dr. MARCELO BALTAR BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10962-32.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO PASSOS RODRIGUES, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto aos temas "justiça gratuita" e "honorários advocatícios sucumbenciais", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 547-78.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): NERI CESIDIO GOMES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LILIAN



GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 507-96.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): ELISETH PAIVA MARTINS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 502-74.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE OLAVO SILVEIRA UCHOA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 469-84.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO TELMO LUCAS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 463-43.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): PAULO EMILIO PORTO DO AMARAL, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando



pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto aos honorários advocatícios; II - prejudicado do exame do agravo interposto pela reclamada em razão do provimento conferido ao recurso do reclamante, em que se acolheu a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 28-67.2022.5.12.0056 da 12ª Região**, Recorrente(s): ELISABETE DIAS KOKUMAI, Advogado: Dr. ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. PATRÍCIA LANZONI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 186, 187 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as pretendidas indenizações relacionadas à doença ocupacional da quitação ampla e geral do contrato de trabalho decorrente da adesão da reclamante ao Plano de Demissão Incentivado e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de Origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10028-61.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): CLAUDIA REGINA ALVES, Advogado: Dr. LUCAS DA SILVA BISCONSINI, LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento do recurso horizontal, manifestando-se expressamente, sobre as seguintes premissas fáticas: se, através do Processo Administrativo nº 1553/2018, onde aplicou penalidade de 02 (dois) anos de suspensão para a empresa participar de licitações com o poder público e multa de 20% sobre o valor do Contrato Administrativo nº 083/2018" e se "os documentos dos processos de SubEmpenho relacionados ao Contrato Administrativo nº 083/2018 (documentos presentes nos autos), demonstraram que os pagamentos dos serviços prestados pela empresa LUIS RICARDO FREITAS PIERINI SERVIÇOS EIRELI-ME (atual LLA SERVIÇOS LTDA) só ocorreriam após a constatação da efetiva prestação dos serviços contratados e o cumprimento das obrigações trabalhistas, principalmente os pagamentos de salários e recolhimentos de FGTS e INSS"; II - declarar prejudicados os demais temas do agravo. **Processo: RR - 461-10.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE NIVALDO DE MELO E SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 283-27.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO BATISTA MAXIMO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RUBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS, Advogado: Dr. RICARDO MELO DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de



liquidação de sentença. **Processo: RR - 275-84.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): PAULO JOSE ROSA PINHEIRO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 817-97.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JANAINA PAULO DE SOUSA, Advogado: Dr. RÉGIS KONAT VARANI, Agravado(s) e Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. FABÍOLA COBIANCHI NUNES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do apelo quanto ao tema "aplicação da Lei nº 13.467/2017 - direito intertemporal - artigo 384 da CLT", com ressalva do entendimento pessoal do Relator, bem como reconhecer a transcendência política quanto ao tema "adicional de insalubridade", conhecer do Recurso de Revista obreiro por contrariedade à Súmula n.º 47 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos, bem como determinar à reclamada que proceda à entrega do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) retificado, no prazo de cinco dias, contados do recebimento de intimação específica a tal fim, a ser expedida após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$100,00, em favor da reclamante, até o limite de R\$1.000,00. Invertido o ônus acerca dos honorários periciais fixados na sentença, a serem suportados pela reclamada. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o acréscimo à condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00. **Processo: RRAg - 21825-90.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. SANDRO OSNI DA SILVA GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA TOSCANI, Advogado: Dr. VALMIR OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA TOSCANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 202 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 10143-38.2013.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEM VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. CURT DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. JÁDER DE OLIVEIRA TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação salarial reconhecida pelo Tribunal Regional e excluir o direito ao salário e vantagens da categoria bancária; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento, em razão do provimento do recurso de revista em que se reconheceu a licitude da terceirização de serviços e a ausência de amparo legal para o deferimento da equiparação salarial e concessão das vantagens bancárias. **Processo: ARR - 216-25.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr.



RODRIGO LINNÉ NETO, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA RODACOSKI, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20283-54.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARA REGINA LOPEZ DA ROSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10770-64.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WELLINGTON VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADENET SERVICOS DE INSTALACOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I e III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas do período suprimido, com adicional legal, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, com os reflexos legais, em relação ao período contratual posterior a 11/11/2017. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 12409-51.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA, Advogada: Dra. ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. DANIELA MESQUITA GIRÃO BARROSO, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, Advogado: Dr. TIDELLY BANDEIRA RUAS, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO FERRAZ TÉSIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CATERPILLAR BRASIL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A. e no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 646-97.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISON CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. ILCEU PEREIRA LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. LEONÍDIO JOSÉ DE BARROS E SILVA GUSMÃO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, Advogado: Dr. ANDRÉ ZOCATELLI SALVADOR, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Advogada: Dra. CAROLINA DE PINHO TAVARES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "multa por embargos considerados protelatórios", observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1001238-07.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ELISABETE PEREZ, Advogada: Dra. RAQUEL HELENA DA ROCHA LEÃO CRIVELLI, Advogada: Dra. DANILLE DE MAGALHÃES SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, CLAUDIO ROBERTO CARAMANTE, Advogado: Dr. ALESSANDRO FARIA GUERRA, Advogada: Dra. TALITA HARUMI MORITA, Advogado: Dr. ANDRÉ BORSOLAN DE FARIA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema dos "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RRAg - 11008-16.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. VINÍCIUS GREGHI LOSANO, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da demandada, para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001154-33.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): WILLIAM APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. CÁSSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO, Advogado: Dr. CYNTIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, determinar o levantamento do Segredo de Justiça, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10823-58.2017.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. SILVIA CERCAL, Advogado: Dr. ISRAEL DE ASSIS FIUSA FILHO, Agravado(s): GIULIANE ALINE DA COSTA ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Dr. CLÁUDIO BERTINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALÉRIA LETTIERI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformular seu voto, por unanimidade: dar provimento ao agravo, para apreciação do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 20625-09.2021.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM DANIEL GONZALEZ DURE FORTES, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 69-96.2020.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. SIMONE GADELHA LEMPP, Advogado: Dr. MAYCON LUCAS JACINTO TORRES, Advogado: Dr. LASTHENIA DE FREITAS VARÃO, Advogada: Dra. PÂMELLA BRUNA BARBIERI DIAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. AMANDA



GADELHA LEMPP, Advogado: Dr. RAYSSA PAULA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. NATALIA MARTINS DE FREITAS, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO VENTORINI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, JOSELMA SIMAO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. SILVIO FERREIRA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista, e, via de consequência, restabelecer o acórdão regional quanto à limitação temporal da condenação ao pagamento de horas extras relativas ao art. 384 da CLT, e de trajeto, conforme se apurar em regular liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20752-98.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDO TORMANN ALVES, Advogado: Dr. CRISTIAN GRANELLA PIZZOL, Agravado(s): AMAURI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO GONÇALVES MOLINA, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, TTJB TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. CRISTIAN GRANELLA PIZZOL, patrono da parte LUIS FERNANDO TORMANN ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1000493-38.2023.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): PRISCILLA ZANELLA MARQUES DE PADUA, Advogado: Dr. GUILHERME GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDO DIAS MIRANDA, Agravado(s): XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. **Processo: EDCiv-AIRR - 1262-86.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Embargado(a): FERNANDO ZALEWSKI, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para, aperfeiçoando a prestação jurisdicional, consignar os esclarecimentos necessários, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 10368-11.2021.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Advogado: Dr. GUILHERME REIMANN DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 26-75.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): ANGELINA HELINA CARNEIRO MOREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): STONE INSTITUICAO DE



PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "pedidos líquidos - limites da lide" para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100815-20.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LPS PATRIMOVEL CONSULTORIA DE IMOVEIS SA, Advogada: Dra. FLAVIA RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. RAFAEL TAVARES THOME, Advogado: Dr. RODRIGO GONCALVES ALVES, MARCELO ALVES VASCONCELOS, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. FLAVIA RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. RAFAEL TAVARES THOME, Advogado: Dr. RODRIGO GONCALVES ALVES, RUBEM VASCONCELOS, Advogada: Dra. FLAVIA RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. RAFAEL TAVARES THOME, Advogado: Dr. RODRIGO GONCALVES ALVES, AGRAVADO: PAULO ROBERTO GOMES LEITE, Advogado: Dr. FELIPE ADOLFO FERNANDESKALAF, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA, JOAO MANOEL DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. FLAVIA RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. RAFAEL TAVARES THOME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101-16.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Embargante: ANTONIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Embargado(a): INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA., INFIBRA S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ANTONIO PEDRO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-ED-RR - 21485-91.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): GERALDO BRAZ DA ROCHA, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogado: Dr. RENATO MOREIRA DORNELES, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO FRANCO, Advogado: Dr. FABIANO PRETTO, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. PABLO DRUM, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA GREFF, Advogado: Dr. FÁBIO GUIMARÃES HÄGGSTRÄM, Advogado: Dr. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. CLÓVIS ANDRADE GOULART, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. LEDA SARAIVA SOARES, Advogado: Dr. ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte GERALDO BRAZ DA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 81900-77.2003.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MILA



MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO, Advogada: Dra. TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): GILBERTO BAVARESCO, Procurador: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do executado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte GILBERTO BAVARESCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 798-11.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. KATY MARA CÂMARA COTA DE LIMA, Advogada: Dra. CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. FÁBIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIA DE NEGRI, patrona da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10795-16.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Embargante: AUTO POSTO SAINT GERARD LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO CESAR CEARA JULIANI, Embargado(a): FABRIZIA PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE VALLADA ZAMBON, Advogado: Dr. CRIS DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TIAGO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO CESAR CEARA JULIANI, patrono da parte AUTO POSTO SAINT GERARD LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 232-85.2021.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Agravado(s): APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Advogado: Dr. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTÁCIO, ROGERIO CLEITON PINHEIRO DANTAS, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nayara Falcão, patrona da parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Giovana Saraiva Sousa, patrona da parte ROGERIO CLEITON PINHEIRO DANTAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 968-90.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): JEFERSON SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E



OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE CAMELA AIRES, Advogado: Dr. THIAGO GONCALVES MACEDO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte JEFERSON SANTOS LEMOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 472-41.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): JACKSON AVELINO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-94.2024.5.13.0007 da 13ª Região**, AGRAVANTE: WILLIAN FERNANDO CHARRO FIDELIS, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. HENRIQUE DO O DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade: i) determinar o levantamento do Segredo de Justiça; e ii) afastando a transcendência da causa quanto ao tema "Prescrição bienal. Pandemia da covid/19. Rescisão do contrato de trabalho após o período de suspensão previsto na Lei nº 14.010/2020", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 22-70.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ROGEL NUNES TRINDADE, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 501-89.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 466-32.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ WILSON DE SOUSA FEITOSA (REPRESENTADO PELA SRA. MARIA MARLY PONTE FEITOSA), Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 20423-44.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, RECORRENTE: LEILA NUNES JABOINSKI, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. CLAREANA DE



MOURA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: LEILA NUNES JABOINSKI, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. CLAREANA DE MOURA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. TANUS SALIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, em decorrência disso, declarar prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100318-84.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. JULIANA LOPES MURTA, Advogado: Dr. GUALTER SCHELES, Agravado(s): HELTON HENRIQUE LOPES MACHADO, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI RAFAEL DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. MADISON BAPTISTA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ROCHA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 101312-26.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, VALERIA NASCIMENTO DE SA, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BENITES DE LA TORRE CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 413-85.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FATIMA ROZANE RODRIGUES FRUTOS, Advogado: Dr. CLÊNIO DENARDINI PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MAURO JOSELITO BORDIN, UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO TEIXEIRA MORINIGO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema honorários advocatícios, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Clenio Denardini Pereira, patrono da parte FATIMA ROZANE RODRIGUES FRUTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11509-65.2017.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MOACIR VENDRAME BASSAN, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, Agravado e Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Agravante, Agravado e Recorrido MOACIR VENDRAME BASSAN; por unanimidade: dar



provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte MOACIR VENDRAME BASSAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 612-61.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Recorrente(s): AURINO CIPRIANO DOS ANJOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 548-63.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): MILTON DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-RRAg - 22611-15.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS AGOSTINI, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. EVERTON JORGE WALTRICK DA SILVA, DARIO PIRES DIAS, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS SOARES ABREU, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte DARIO PIRES DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10723-97.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. FLAVIO ANTONIO PANDINI, patrono da parte



ROBERTO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. LEILA CECILIA VIDAL MARUITI, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 468-02.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO JONAS BRITO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 472-39.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RÚBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RR - 401-37.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE WILLIAM GONDIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 12669-88.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): LORETE CRISTINA FURLAN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie sobre os aspectos suscitados nos embargos de declaração interpostos pelo executado a respeito do requerimento de devolução de valores levantados, efetuados com base na TR, quando deveriam ter sido realizados nos termos da ADC 58, bem como a diferença deveria ser devolvida ao banco executado, conforme a fundamentação. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do executado. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte LORETE CRISTINA FURLAN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11783-94.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL NALIN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SANDRO DOMENICH BARRADAS, Advogado: Dr. MARIVALDO ANTÔNIO



CAZUMBÁ, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO GONCALVES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA", por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte GABRIEL NALIN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10773-68.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO AFONSO PORTO PEDROSA JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO GUIMARÃES BOSON, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU, Advogado: Dr. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista no tema "Assistência judiciária gratuita" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 463, I, desta Corte Superior e no tema "Honorários sucumbenciais/ Beneficiário da justiça gratuita" por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento de custas processuais e determinar, ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 1000342-41.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA CRISTIANE DA SILVA, Advogada: Dra. AVATÉIA SILVA DE ANDRADE FERRAZ, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO MONTALVAO MACHADO, Advogado: Dr. SÉRGIO SCHWARTSMAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas considerando a jornada indicada na petição inicial em relação ao período sem controle de ponto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 200,00 (Duzentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Observação 1: o Dr. SERGIO SCHWARTSMAN falou pela parte EDUARDO MONTALVAO MACHADO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 100273-25.2021.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): LUIZ ARMANDO ROCHA DA TRINDADE SILVA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por



aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. **Processo: RRAg - 1000097-39.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRO DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 102136-39.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDERSON RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 1000499-78.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON ANDRE VICENTE, Advogado: Dr. LUCAS ALVARENGA RIBEIRO, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 175-50.2023.5.17.0014 da 17ª Região**, RECORRENTE: BENEDITO DA MOTTA SOARES, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOSE WILLAMES DA COSTA ABREU, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, VANDERLEY GONCALVES NUNES, Advogada: Dra. ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, Advogado: Dr. JOSE IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: GRANITO ZUCCHI LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. MELINA LACERDA SANTOS REIS, ZUCCHI TRADING LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. MELINA LACERDA SANTOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a sentença coletiva que determina o pagamento do adicional de insalubridade apenas com base na função exercida pelo empregado. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte BENEDITO DA MOTTA SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 823-48.2022.5.12.0032 da 12ª Região**, RECORRENTE: A.F.D., Advogada: Dra. JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ, RECORRIDO: G.C.L., Advogado: Dr. RENATO MEDINA PASQUALI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a indenização devida a título de danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantidos os demais parâmetros fixados na origem para pagamento da parcela. Custas ora fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. Observação 1: a Dra. ALINE MARTINS CORREIA, patrona



da parte A.F.D., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 101188-88.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, RECORRENTE: SORAIA DE FARIAS ROSA, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIA DE NEGRI, patrona da parte SORAIA DE FARIAS ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10278-75.2023.5.03.0186 da 3ª Região**, RECORRENTE: EUGENIO PACELLI BARBOSA COSTA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "caixa bancário. CEF. intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados. norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias correspondes às pausas não usufruídas - intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados - conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, e, isentá-lo do pagamento de custas processuais; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários periciais a cargo da reclamada Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte EUGENIO PACELLI BARBOSA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001084-78.2021.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA EDUARDO, Advogada: Dra. FABIANI BERTOLO GARCIA, AGRAVADO: F'NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA, Advogada: Dra. VANESSA MARIA BATISTA DE LIMA, CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: Ag-RRAg - 10255-43.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: IPIRANGA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. FABIO GINDLER DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SIDNEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RRAg - 21162-18.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogada: Dra. RITA JUSTO, Agravado(s): ERHARDT SIEGMUND, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: Ag-RRAg - 21110-31.2019.5.04.0203 da 4ª**



Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FREDERICO MOLINA MONTALBAN, Advogado: Dr. JOSUÉ STELKO, Agravado(s): MARIA ELENA MACHADO DOYLE, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-ARR - 10222-20.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Agravado(s): JOSELITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: Ag-RRAg - 1519-15.2013.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Agravado(s): JANAINA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: Ag-AIRR - 814-69.2014.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIME DE AQUINO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, Agravado(s): JEAN MARLON MISKIEVICZ, Advogado: Dr. RENATO CAMARGO NAVARRO PERES, Advogado: Dr. EDER MAURO DIAS BRAGA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: Ag-RRAg - 279-33.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FERNANDA MARIA RICHIA, Advogado: Dr. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU MILHORATO, Advogado: Dr. MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Advogado: Dr. SARAH NUNES GUIMARAES, JOSMAR CLEUBER AMORIM, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do ED-RR - 1254-69.2017.5.09.0411. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 881-86.2021.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Agravado(s): FRANCISCO DARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 11764-55.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO CICOLIN KROSS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado:



Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: Ag-AIRR - 21755-41.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Agravado(s): MAGDA JANE TEZZARI, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000106-22.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. TAINA RODRIGUES VICTORINO, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, JACI MACHADO, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. REINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: Ag-ARR - 1000677-18.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS DE ANDRADE LEITE, Advogada: Dra. FERNANDA GIMENEZ CIRIACO, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MORGATO, Advogada: Dra. DANILLE DE MAGALHÃES SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: Ag-RRAg - 425-72.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): ROMEU GESTEIRA COSTA, Advogado: Dr. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. ANDREA GIAMONDO MASSEI ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RRAg - 10452-06.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogado: Dr. ROGÉRIO NETTO ANDRADE, Advogado: Dr. ANTÔNIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Advogada: Dra. BÁRBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Agravado(s): JOSE ALMIR LOURES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. SUELAINI MARINES ALISKI, Advogado: Dr. LAURA MAEDA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma (Tema 20 da Tabela de Recursos Repetitivos desta Corte). **Processo: Ag-RRAg - 2924-03.2013.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, EDSON SOARES DE LIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

26

Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamago Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: Ag-RRAg - 11042-36.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CLEMENTINO COIMBRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamago Pertence, para atuar na presente fase de Agravo, posto que atuou em substituição ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, exarando decisão monocrática. **Processo: RR - 12084-03.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): KETTE CRISTINA ESTEVES FUZARO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 11 de dezembro de 2024, às 9 horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma